



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000  
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222  
CNPJ 51.507.150/0001-27  
www.camaraherculandia.sp.gov.br  
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Concede Revisão Geral Anual dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Herculândia.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**, fazendo uso dos poderes legais e regimentais, propõe o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários no importe de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento).

**Parágrafo único.** O índice utilizado para compor a revisão foi o IPCA / IBGE, no período acumulado de 01/01/2021 a 31/12/2021.

**Art. 2º.** Em razão da Revisão Geral Anual, os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários terão o seguinte valor:

Cargo	Valor
Prefeito	R\$ 12.341,72
Vice-Prefeito	R\$ 4.443,12
Secretários	R\$ 3.852,10

**Art. 3º.** As despesas oriundas da execução desta Resolução onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Herculândia, 03 de fevereiro de 2022.

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**

Presidente

**RENATA PARNAÍBA DE MELO**

1º Secretária

**ISRAEL VINICIUS COSTA MORAES**

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000  
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222  
CNPJ 51.507.150/0001-27  
[www.camaraherculandia.sp.gov.br](http://www.camaraherculandia.sp.gov.br)  
[contato@camaraherculandia.sp.gov.br](mailto:contato@camaraherculandia.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo repor as perdas inflacionárias dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

A revisão geral anual é garantida constitucionalmente e tem por finalidade impedir a perda dos valores defasados em virtude da inflação, ou seja, não é considerada como aumento, mas simples manutenção dos subsídios.

Para fins desta revisão, foi utilizada a inflação apurada no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, com base no IPCA/IBGE.

Ante a inexistência de recomposição inflacionária e estando os subsídios defasados ante a inflação, é que se faz necessária a presente revisão.

Por tais razões, requeremos seja o presente projeto de lei submetido ao Plenário da Câmara e, após lido, que seja aprovado nos termos e razões expostos.

Herculândia, 03 de fevereiro de 2022.

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**

Presidente

**RENATA PARNAÍBA DE MELO**

1º Secretária

**ISRAEL VINICIUS COSTA MORAES**

2º Secretário